

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- Decreto Municipal nº 017/2025.
 - **Processo Administrativo nº 14/2025**
 - **Inexigibilidade nº 09/2025**

2) OBJETO

2.1 Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: “SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO” PARA A PARTICIPAÇÃO DA PEDAGOGA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ROSANES IZABEL GUZZON SCHEIDT.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 013/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais).

3.2 Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição R\$
01	“CAPACITAÇÃO: SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO” QUE SERÁ REALIZADO NA MODALIDADE ONLINE, NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HRS.	01	295,00

4) FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A execução das medidas socioeducativas em meio aberto representa um dos campos mais complexos e desafiadores no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa atuação exige profissionais com preparo técnico, sensibilidade e equilíbrio para conciliar a garantia de direitos com o processo de responsabilização dos adolescentes.

5.2 Nesse contexto, propõe-se a realização de formação especializada voltada à qualificação das equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.3 O trabalho socioeducativo demanda uma prática interdisciplinar e reflexiva, que envolva acolher, escutar e, simultaneamente, estabelecer limites que favoreçam o desenvolvimento pessoal e social do adolescente. Dessa forma, torna-se essencial investir em processos permanentes de capacitação e aperfeiçoamento profissional, que articulem teoria e prática e fortaleçam as competências técnicas, éticas e relacionais dos trabalhadores envolvidos.

5.4 A qualificação das equipes constitui um fator determinante para que as medidas socioeducativas cumpram sua finalidade pedagógica e contribuam, de fato, para a reconstrução dos projetos de vida dos adolescentes. Assim, a capacitação proposta visa aprimorar a atuação de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e demais profissionais que integram o serviço, promovendo uma abordagem integrada, interdisciplinar e centrada na educação e na restauração social.

5.5 O conteúdo da formação abrangerá os fundamentos legais e conceituais do atendimento socioeducativo, bem como instrumentos e metodologias aplicáveis ao cotidiano do serviço, como a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a produção de relatórios técnicos. Todo o processo formativo será pautado nos princípios da educação em direitos humanos e na promoção do desenvolvimento integral do adolescente, fortalecendo o compromisso ético e social dos profissionais e aprimorando a qualidade do atendimento prestado.

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 10.003 Proteção Social Especial de Média complexidade

Proj./Atividade: 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PFMC II

Despesa: 14

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de recurso: 2.660.7000.0660 - FEDERAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 PESSOA JURÍDICA: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

8.1 RAZÃO SOCIAL: VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

8.2 A escolha da empresa Verrino Coelho de Congressos e Capacitações LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.811.797/0001-17, nome fantasia Instituto Verisa, situada à Rua Uruguai, nº 122, Centro, Itajaí/SC, justifica-se pela notória especialização da instituição na capacitação de profissionais que atuam na gestão de políticas públicas, com destaque para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

8.3 O Instituto Verisa possui comprovada expertise na realização de cursos, congressos e seminários voltados a servidores(as) públicos(as) das esferas municipal e estadual, bem como a representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), oferecendo conteúdos atualizados e metodologicamente alinhados às normativas federais e às práticas contemporâneas da gestão socioassistencial.

8.4 A empresa foi fundada com o propósito de dar continuidade ao trabalho desenvolvido desde 2019 pela sócia-proprietária, Sra. Anne Danielle Verrino Coelho, profissional com ampla experiência na área,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

anteriormente atuando como sócia-administradora do Cairo Instituto. A criação do Instituto Verisa representou um passo estratégico para modernizar e aprimorar a oferta de capacitações, reafirmando o compromisso com a qualificação contínua dos profissionais que atuam na política de Assistência Social.

8.5 Diante da notória especialização da instituição, da compatibilidade técnica dos conteúdos ofertados com as necessidades das servidoras participantes, bem como da experiência comprovada e trajetória consolidada do Instituto Verisa na formação de profissionais do setor público, conclui-se que a empresa reúne plenas condições técnicas, estruturais e metodológicas para a execução das capacitações propostas.

8.6 A realização do curso é imprescindível, tendo em vista a relevância do tema e sua contribuição direta para o aprimoramento das competências técnicas das equipes, resultando em melhorias na qualidade do atendimento prestado à população e no fortalecimento da gestão socioassistencial municipal.

8.7 O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

8.8 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

8.9 Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

8.10 O valor total proposto pela empresa é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), referente à realização do curso. A compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado foi verificada mediante consultas conforme segue:

1) Consulta ao PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/12770455000175/2025/3725>), tendo como tomador dos serviços “Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC”, inscrito no CNPJ n.º 83.102.830/0001-57, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

2) Consulta ao PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/11455005000125/2025/25>), tendo como tomador dos serviços “Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC”, inscrito no CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

3) Consulta ao PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/83102285000107/2025/455>), tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE Balneário Camboriú/SC”, inscrito no CNPJ n.º 83.102.285/0001-07, no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

9) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

9.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Breve contextualização da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
- Violência e violações de direitos
- Desenvolvimento humano e as consequências da violência nessa fase da vida
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE
- Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e de PSC
- Objetivo
- Atribuições da equipe técnica
- Metodologia de trabalho

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

- Atendimento e acompanhamento
- Plano Individual de Acompanhamento – PIA
- Relatório Técnico para o Poder Judiciário
- Articulações com a rede de atendimento

9.2 INSCRIÇÃO INCLUI:

- **Materiais de Apoio Exclusivos:** Todo o conteúdo para aprofundar os conhecimentos, disponível a qualquer hora e em qualquer lugar.
- **Certificado Digital de Participação:** Reconhecimento para esta qualificação, com acesso rápido e prático.
- **Plataforma Intuitiva e Acessível:** Possibilidade de estudar de onde estiver, otimizando o tempo e jornada.

9.3 Docente: Esp. Fernanda Maia: Mestranda em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Docente no Instituto Cairo e na Faculdade ESUCRI. Especialista em Sistema Único de Assistência Social – SUAS pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC. Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade do Sul Catarinense – UNISUL. Especialista em Análise Transacional – AT pela Faculdade Juscelino Kubitschek. Graduada em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Professora convidada em cursos de graduação e pós-graduação Servidora Pública atuando como psicóloga no Serviço de proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Atuou anteriormente como coordenadora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e coordenadora do Programa Projovem Trabalhador. Já atuou como psicóloga no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e no PAEFI. Ministra cursos de formação e capacitação na área de Política Pública de Assistência Social. Integra o Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos em Saúde e Trabalho. Realiza atividades na área de palestras e supervisão técnica nos seguintes temas: Psicologia Social, Violência contra Crianças e Adolescentes, Violência contra Mulher, Medidas Socioeducativas em meio aberto, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

10.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Designa-se como gestora do presente processo licitatório a Sra. Franciele Cristina Sangalli Casaril, e como fiscais, as Sra. Rosanes Izabel Guzzon Scheidt e Srta. Alessandra Tortora.

12.3 São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.4 São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.5 Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

13.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 12 de novembro de 2025.

Giovana Giacomolli
Prefeita de Palmitos